



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 1 de 40

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	31
Licitações e Contratos	37
Homologação / Adjudicação	37
Aviso de Licitação	38
Outros atos	39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

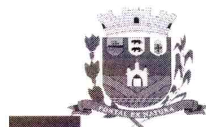
Ano IX | Edição nº 1583

Página 2 de 40

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº 065 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei municipal 3426 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 438.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação:

02	00	02	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL			
598	01.031.0001.0003.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL	220.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
602	01.031.0001.0003.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL	60.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
605	01.031.0001.0003.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL	158.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	00	01	PODER LEGISLATIVO			
590	01.031.0001.0002.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL	-200.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.: Grupo	0	01	00
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
591	01.031.0001.0002.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL	-100.000,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: Grupo	0	01	00
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
593	01.031.0001.0002.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL	-26.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	F.R.: Grupo	0	01	00
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				



DIÁRIO OFICIAL

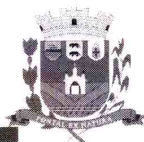
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 3 de 40



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

595	01.031.0001.0002.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL		-20.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: Grupo	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 00 02	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL			
599	01.031.0001.0003.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL		-60.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: Grupo	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
600	01.031.0001.0003.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL		-6.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	F.R.: Grupo	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
601	01.031.0001.0003.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL		-6.000,00
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: Grupo	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
604	01.031.0001.0003.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL		-20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICA	F.R.: Grupo	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
Anulação (-)				-438.000,00

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 20 de agosto de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 4 de 40



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 069, DE 27 DE AGOSTO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS (“JARDIM FRANCISCO MORO”).

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Certificado GRAPROHAB nº. 311/2.021 (Anexo I deste Decreto);

CONSIDERANDO as diretrizes emitidas pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade (Anexo II deste Decreto);

CONSIDERANDO a Apólice de Seguro Garantia nº. 0306920249907751241079000 (Pottencial Seguradora) provida pela empresa responsável pelo empreendimento em favor do Município de Pontal, em valor equivalente às obras de constituição do loteamento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento “JARDIM FRANCISCO MORO”, de área localizada dentro do perímetro urbano do Município, anexo à Rua Domingos Moro, matrícula nº. 3.260 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pontal, Estado de São Paulo, sob a denominação de LAGOA SECA, de propriedade da pessoa jurídica **LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL FRANCISCO MORO SPE LTDA.** (CNPJ nº. 55.439.035/0001-13) conforme planta e memoriais descritivos previamente aprovados no GRAPROHAB sob nº. 311/2021 e em concordância com as diretrizes fornecidas pelo Município.

Art. 2º. O loteamento aprovado pelo artigo anterior denominar-se-á “JARDIM FRANCISCO MORO”, e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras do Município, em vigor nesta data.

Art. 3º. Fica fixado para as edificações a serem construídas no loteamento em questão, o seguinte:

- I – Taxa de ocupação: 80%
- II – Coeficiente de permeabilidade: 5%.

Art. 4º. O proprietário do loteamento deverá executar as suas expensas, as seguintes obras e serviços:

- I – rede de água potável e esgoto sanitário;
- II – rede elétrica e de iluminação pública: conforme projetos e memoriais descritivos aprovados pela CPFL, que deverão ser apresentados à Prefeitura;
- III – guias e sarjetas: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;
- IV – pavimentação asfáltica: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;
- V – abertura das vias e demarcação precisa das áreas públicas;
- VI – locação de todos os terrenos com marcos de concreto (frente e fundo) e marcos de concreto nas máquinas;
- VII – galerias de águas pluviais e bocas de lobo: conforme projetos e memoriais descritivos aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;
- VIII – execução de arborização de todas as vias do loteamento, devidamente instruída e aprovada pela Prefeitura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 5 de 40



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

IX – emplacamento das vias públicas do loteamento, e sinalização viária (horizontal e vertical) devidamente instituída e aprovada pela Prefeitura.

§ 1.º O prazo para execução de todas as obras e serviços acima especificados será de dois anos, a partir da publicação deste decreto, prorrogáveis por mais dois anos, após justificativa a ser analisada pela Prefeitura.

§ 2.º A execução das obras e serviços acima especificados deverá obedecer aos cronogramas físico-financeiro apresentados pelo loteador e aprovados pela Prefeitura e terão seu início anotado a partir da data da publicação deste decreto.

Art. 5º. Deverá, ainda, o loteador comunicar, por escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o início de cada obra, para que a Prefeitura possa através de seu órgão competente proceder a fiscalização necessária e posterior recebimento da mesma.

Art. 6º. A Prefeitura somente aprovará os projetos e expedirá alvarás de construções de edificações no loteamento após o cumprimento, pelo seu proprietário, das obras de infraestrutura em sua totalidade e que estejam em pleno funcionamento, e ainda devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, competente, sendo que eventuais legalizações de projetos serão permitidos somente após 05 (cinco) anos do registro do loteamento.

Art. 7º. Para a garantia de execução dos serviços de infraestrutura constantes do art. 4º, o proprietário oferece como caução a Apólice de Seguro Garantia nº. 0306920249907751241079000 (Pottencial Seguradora), com validade equivalente ao Certificado GRAPROHAB nº. 311/2021, isto é, até 19/10/2027 e valor total de R\$ 5.961.052,50 (cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 27 de agosto de 2.024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 6 de 40



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

gr hab

Grupo de Análise e Aprovação
de Projetos Habitacionais

CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 311/2021

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual 52.053, de 13 de agosto de 2.007, expede o presente Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional, bem como Termo de Compromisso conforme o disposto no Artigo 15 do referido Decreto, com base no que consta no Protocolo GRAPROHAB nº 16.953:

Proprietário: **HERDEIROS DE NELSON ANTÔNIO MORO E OUTROS**

Endereço: **RUA MACYR RAMAZINI, Nº 123 - PONTAL - SP.**

Empreendimento: **LOTEAMENTO "JARDIM FRANCISCO MORO"**

Localização: **ANEXO À RUA DOMINGOS MORO - RUA MACYR RAMAZINI - S/Nº - PONTAL - SP.**

ÁREAS DA GLEBA:

Especificações	Áreas (m²)	%
1. Área de Lotes (298 lotes)	47.843,64	17,46
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	32.506,67	11,87
2.2. Áreas Institucionais	8.238,92	3,01
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	185.360,99	67,66
2.3.2. Sistema de Lazer		
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	273.950,22	100,00
5. Área Remanescente		
6. Total da Gleba	273.950,22	

O presente Certificado, emitido no âmbito de competência do GRAPROHAB, não implica no reconhecimento de propriedade do terreno, nem exime o interessado do atendimento as demais disposições da legislação vigente, e somente terá validade se acompanhado de uma via do Projeto e Memorial Descritivo carimbados. Este certificado tem validade de 02 anos contados da data de sua expedição.



São Paulo, 19 de Outubro de 2.021.

CERT. 311/21

1/4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 7 de 40



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

graproháb
Grupo de Análise e Aprovação
de Projetos Habitacionais

Ofício GRAPROHAB PG 1424/23
Exp. GRAPROHAB 0604/23

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

Ref.: Protocolo 16.953
Loteamento "Jardim Francisco Moro"
Pontal – SP
Certificado GRAPROHAB nº 311/2021

Prezados Senhores,

Em atenção à sua correspondência solicitando revalidação do Certificado em referência, informamos que seu pedido foi deferido, conforme **Ofício CETESB nº 370/23/CTAS de 14/11/2023**, cópia anexa.

Assim, não havendo alteração no projeto e no respectivo quadro de áreas, o **Certificado GRAPROHAB nº 311/2021, permanece válido até 19/10/2027.**

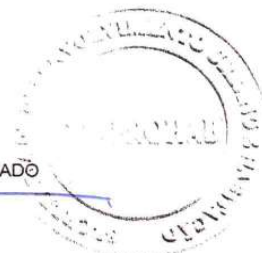
Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

LACIR FERREIRA BALDUSCO
Presidente do GRAPROHAB

À
LAFIETI TOMASUKAS BATAGLIA.
Rua Macyr Ramazini, 123.
Pontal – SP
14180-000

MCD/SCR/Q:\GRAPROHAB\Arquivos\PRESIDENCIA\OFÍCIO - EXPEDIENTE\Ofício 2023\INTERESSADO
GERAL\REVALIDAÇÃO RESPOSTA ÓRGÃO\23.0604.1424.REVAL.CETESB.PONTAL.doc





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 8 de 40

Página: 467



CETESB

370/23/CTAS

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

Ref.: Protocolo 16.953
Loteamento "Jardim Francisco Moro"
Pontal - SP
Certificado GRAPROHAB nº 311/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício GRAPROHAB PG n.º 1382/23, Exp. 0604/23, apresentado por **HERDEIROS DE NELSON MORO E OUTROS**, titular do empreendimento em referência, deferimos a solicitação de revalidação do certificado, conforme o disposto no artigo 10, do Decreto Estadual nº 66.960/2022. (**Válido até 19/10/2027**).

Caso as obras não sejam iniciadas dentro do prazo de validade da Autorização e nem finalizadas dentro da validade concedida no Termo de Responsabilidade de Recuperação Ambiental – TCRA, caberá ao empreendedor solicitar a emissão de novos documentos na Agência Ambiental, via portal de licenciamento.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

Eng^a Jadna Beltrame Lemos
Representante da CETESB
no GRAPROHAB

Ilustríssimo Senhor
Lacir Ferreira Balduino
D.D. Presidente do GRAPROHAB
São Paulo – SP

GRAPROHAB 21/11/23
CONFERE COM ORIGINAL
GILDETE V. S. GOMES
Oficial Administrativo

Processos Cetesb: 04/00376/20 / 037779/2020-83

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133 – 3009
Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex: 1183053 – C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 – Insc. Est. nº 109.091.375-118 – Insc. Munic. nº 8.030.313-7
www.cetesb.sp.gov.br

Cód.: S011V05

07/08/2009



Recebido em 14/11/23
Hora Por Sophia

Pág. 1 de 1 – Documento assinado digitalmente por JADNA BELTRAME LEMOS.
Para conferência, acesse o site <https://e-ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo CETESB.037779/2020-83 e o código HPSVK2L7.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 9 de 40



Assinaturas do documento

"370 - Protocolo 16"



Código para verificação: **HPSVK2L7**

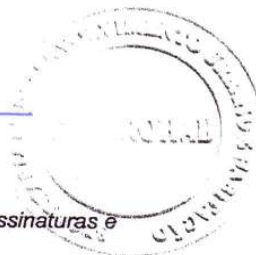
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JADNA BELTRAME LEMOS (CPF: 018.XXX.019-XX) em 14/11/2023 às 09:58:06 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 18/03/2021 - 17:23:54 e válido até 17/03/2024 - 17:23:54.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.037779/2020-83** e o código **HPSVK2L7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 10 de 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Rua Guilherme Silva n.º 337 – Centro – Pontal SP CEP 14.180-000
Fone (16) 3953-1311 – Fax (16) 3953-1250 – e-mail: pmportal@3ax.com.br

OBJETO: Diretrizes para Loteamento “Jardim Francisco Moro” REQUERENTE: Clotilde Moro de Oliveira e outros

No tocante à Lei Municipal nº 1.234 de 1983:

1) TÍTULO DE PROPRIEDADE:

- a) Atender o Art. 4º: Apresentar título de propriedade devidamente registrado, croqui do terreno (levantamento planialtimétrico) com todos os elementos que o identifiquem, principalmente confrontantes, cursos d'água, reservas florestais, etc., certidão negativa de tributos.

2) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

- a) Conforme Artigo 9º letra “o”, o loteador de deverá executar a implantação da rede de distribuição de água e as derivações dos lotes, inclusive em áreas institucionais e verdes, a pedido da Prefeitura através do Departamento competente, que indicará o número e local das mesmas.
- b) O loteador deverá executar a perfuração de um poço profundo com vazão mínima de 30 m³/h equipado com moto bomba e painel elétrico completo, deverá executar abrigo para os painéis e bombas dosadores equipado com Vc.
- c) O loteador deverá executar a construção de um reservatório de água elevado, com capacidade mínima de 200 m³ e altura mínima de 18 metros, equipado com as aberturas para limpeza, entrada e saídas de água. Poderá o empreendedor apresentar solução com abastecimento oriundo do Empreendimento denominado “Residencial Jd Moro I” visto tratar de empreendimentos de mesmo empreendedor e circunvizinhos, contudo apresentar laudo atestando que a produção do poço terá como suprir os empreendimentos.
- d) Detalhar a posição das redes de água em relação à rua, profundidade, distância da guia e diâmetro.
- e) Detalhar posição dos registros.
- f) Constar no memorial descritivo e no projeto a utilização de tubo de PVC/PBA, classe 20 para as redes e para as derivações domiciliares tê de serviço integrado para ramais prediais de polietileno derivados de tubulações da rede de distribuição de água de PVC/PBA, até 140 mm e adaptador e união de material plástico para tubos de polietileno de 20mm para ramais prediais.
- g) Todos os materiais deverão atender as Normas Técnicas da ABNT e padrões do município.

3) SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO:

Apresentar solução para coleta e afastamento de esgoto e juntamente;

- a) Memorial descritivo e projeto. Para redes coletoras, utilizar material PVC com diâmetro mínimo de 150 mm. Para os coletores tronco e interceptores, poderão ser utilizados materiais em concreto, pvc ou pead, desde que sejam justificados.
- b) Todos os materiais deverão atender as Normas Técnicas da ABNT e padrões do município.
- c) Distância máxima entre PVs = 80 metros
- d) Detalhar a posição das redes coletoras em relação à rua, profundidade, distância da guia e diâmetro.
- e) Detalhar os PVs.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 11 de 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Rua Guilherme Silva n.º 337 – Centro – Pontal SP CEP 14.180-000
Fone (16) 3953-1311 – Fax (16) 3953-1250 – e-mail: pmPontal@3ax.com.br

- f) Em caso de utilização da estação elevatória já existente, a empresa se responsabilizará pela substituição/adequação dos equipamentos bem como do tanque de recepção para comportar a nova demanda, inclusive com a instalação de motogerador.

4) GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS:

- a) Apresentar projeto de coleta e destino final das águas pluviais. O projeto deverá ser estendido até este destino, com a(s) devida(s) anuência(s) de passagem, e licenciamentos ambientais, se for o caso.
- b) Estender a captação de águas pluviais ao longo da Rua Domingos Moro e também nos cruzamentos das ruas José Leonel Pupo e 13 de Maio com a rua Manoel Vasconcellos Martins.

5) MEMORIAIS DESCRITIVOS:

- a) Conforme Artigo 9º letra "q", apresentar memorial descritivo de cada projeto quando da sua apresentação.

6) ÁREAS DE USO PÚBLICO:

- a) Deverão respeitar as exigências legais no âmbito Municipal (Capítulo III), Estadual e Federal no que couber, alertando que áreas verdes atualmente são 20%.
- b) Art. 32: "Às margens de estradas de ferro e de rodagem será obrigatória a existência de rua de 15,00 m de largura mínima".
- c) Com relação à Lagoa existente, deverá antes da entrega à municipalidade executar obras como a desobstrução do dreno existente bem como da retirada de toda vegetação (aquática) existente.
- d) Executar calçamento nas áreas de uso público.

7) DO PROJETO:

- a) ART quitada (cópia)
- b) Assinatura de todos os proprietários nos memoriais, projetos e termos de compromisso a serem apresentados.
- c) Citar no objeto, no quadro de informações das partes gráficas, números de lotes e percentuais de áreas.
- d) Fazer constar no contrato padrão de compromisso de compra e venda que não serão permitidas construções particulares em lotes que não disponham de toda a infra-estrutura executada e em funcionamento.
- e) Certificado de aprovação no GRAPROHAB (para aprovação definitiva).
- f) Certificação que a gleba encontra-se no perímetro urbano.

8) PAVIMENTAÇÃO:

- a) O loteador deverá contratar os serviços de um laboratório de controle de qualidade para a fiscalização dos serviços de pavimentação, em favor da Prefeitura, e cujos serviços incluam a verificação dos quantitativos apresentados para a execução de um pavimento que contenha a qualidade mínima exigida por normas técnicas aplicáveis à espécie.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 12 de 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Rua Guilherme Silva n.º 337 – Centro – Pontal SP CEP 14.180-000
Fone (16) 3953-1311 – Fax (16) 3953-1250 – e-mail: pmPontal@3ax.com.br

- b) Idem para a execução de guias e sarjetas, estas últimas com dimensões especiais quando nos cruzamentos.

9) REDE ELÉTRICA DOMICILIAR:

- a) A rede elétrica domiciliar, bem como a iluminação pública estão previstas nos itens “f” e “h” do Artigo 11º. A Prefeitura não dispõe de profissional habilitado para analisar projetos desta natureza, portanto limita-se a aceitar a aprovação da concessionária local (CPFL), que normalmente trata também da sua implantação, mediante contrato direto com o empreendedor

.10) SINALIZAÇÃO

O loteador deverá instalar as placas de sinalização de sentido de tráfego bem como a sinalização de “Pare” nos cruzamentos de acordo com o levantamento definido pelo departamento de trânsito municipal. Deverá também instalar as placas de identificação de logradouro com as denominações fornecidas pelo município.

11) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- a) - O empreendimento deverá ser entregue com arborização, de ruas e avenidas concluídos e projetos completos para as áreas verdes, conforme a Lei 2129/01, que serão analisados pelo COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente)
- b) Atender as exigências contidas no ofício SMMA 049/2019 (anexo).

12) TERMO DE COMPROMISSO:

Para a elaboração do Termo de Compromisso que deverá ser firmado pelo empreendedor em favor da Municipalidade, deverão constar as seguintes obrigações:

- A) A proceder o registro do loteamento nos termos da Legislação Federal em vigor (Lei nº 6.766 de 19-12-1979, atualizada pela Lei nº 9.785 de 29-01-1999) no prazo máximo de 180 dias, sob pena de caducidade.
- B) A executar à própria custa no prazo estabelecido em cronograma físico-financeiro apresentado, as seguintes obras:
- 1- Abertura das vias de circulação e demarcação de todos os lotes, quadras e logradouros públicos.
 - 2- Construção de guias e sarjetas.
 - 3- Rede de escoamento de águas pluviais.
 - 4- Rede coletora de esgoto com as respectivas derivações prediais e seu destino final.
 - 5- Rede distribuidora de água com suas respectivas derivações prediais, perfuração de poço e reservatório equipados.
 - 6- Rede distribuidora de energia elétrica domiciliar e iluminação pública de acordo com as normas da concessionária.
 - 7- Guias, sarjetas (padrão exigido) e pavimentação asfáltica.
 - 8- Projeto paisagístico bem como sua implantação.
 - 9- A execução de toas as obras é de inteira responsabilidade do proprietário/empreendedor e só poderão ser iniciadas após análise dos projetos pela Prefeitura Municipal de Barrinha, a qual deverá ser comunicada oficialmente para acompanhamento e fiscalização da execução.
 - 10- Após serem executadas as obras, deverá ser apresentado o cadastro físico de todas as redes em formato digital (dwg). Deverá ser solicitado o Termo de Vistoria das Obras com o recebimento provisório, caso não houver nenhuma modificação a ser realizada para sanar funcionamento inadequado. Após 30 dias poderá ser solicitado o recebimento definitivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 13 de 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Rua Guilherme Silva n.º 337 – Centro – Pontal SP CEP 14.180-000
Fone (16) 3953-1311 – Fax (16) 3953-1250 – e-mail: pmpontal@3ax.com.br

11-O não cumprimento de qualquer dos itens mencionados acima, implicará no não recebimento das obras por parte da Prefeitura Municipal.

----- X -----

Atender às demais exigências da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979 e dos órgãos federais, estaduais e municipais no que couber.

Pontal, 22 de Maio de 2019

Hilário Andrucioli Júnior
Engenheiro Civil
CREA 5060511599



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 14 de 40



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **POTENCIAL SEGURADORA S.A.**, CNPJ nº 11.699.534/0001-74, está autorizada a operar, conforme Portaria SUSEP 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010.

Certificamos ainda que a entidade NÃO é participante do Open Insurance

Certificamos também que a entidade NÃO se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-8a0ec62c-f8ab-4d6c-923d-65cbf3b481bd**

Esta Certidão foi emitida em 07/08/2024, às 09:23, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 15 de 40



MINISTÉRIO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE APONTAMENTOS

Observado o previsto na Circular Susep nº 691/23, certificamos que **POTENCIAL SEGURADORA S.A.**, CNPJ **11.699.534/0001-74**, nesta data e horário, possui a seguinte situação em relação aos apontamentos listados a seguir:

01. Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) inferior ao Capital Mínimo Requerido (CMR)

NADA CONSTA

02. Montante de ativos garantidores inferior à necessidade de cobertura das provisões técnicas

NADA CONSTA

03. Ajustes nos reportes contábeis e/ou prudenciais exigidos pela Susep e ainda não realizados, considerando o prazo estabelecido pela Autarquia

NADA CONSTA

04. Plano de Regularização de Solvência (PRS) em andamento.

NADA CONSTA

05. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) em andamento

NADA CONSTA

06. Plano de Regularização de Solvência (PRS) descumprido

NADA CONSTA

07. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) descumprido

NADA CONSTA

08. Não apresentação ou apresentação incompleta do formulário de informações periódicas (FIP/Susep) ou das demonstrações financeiras na forma da legislação aplicável

NADA CONSTA

09. Processo para Reparação de Apontamentos (PRA) descumprido

NADA CONSTA

10. Indisponibilidade de autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas

NADA CONSTA

Emitida em 07/08/2024, às 09:23
POTENCIAL SEGURADORA S.A.
11.699.534/0001-74

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 16 de 40

11. Medida prudencial preventiva e/ou medida cautelar em vigor descumprida

NADA CONSTA

12. Instauração de Fiscalização Especial, decorrente do previsto no art. 89 do Decreto-Lei nº 73/66

NADA CONSTA

13. Instauração de regime de Direção Fiscal ou de Intervenção

NADA CONSTA

14. Não pagamento da taxa de fiscalização

NADA CONSTA

15. Não encaminhamento da documentação referente a assembleias gerais e nomeações de administradores

NADA CONSTA

A existência de eventuais apontamentos não implica perda da autorização ou impedimento ao funcionamento da supervisionada.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de licenciamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CA-6992ff53-8e07-4a77-9889-bb8d4636f186**

Esta Certidão foi emitida em 07/08/2024, às 09:23, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 17 de 40



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751241079000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.898.495

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 19/08/2024 até 24hs do dia 19/08/2026.

DADOS DO SEGURADO			
NOME:	MUNICÍPIO DE PONTAL	CPF OU CNPJ:	45.352.267/0001-86
ENDEREÇO:	GUILHERME SILVA 337 - CENTRO		
CEP:	14.180-000	CIDADE:	PONTAL UF: SP
DADOS DO TOMADOR			
NOME:	GALVÃO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CPF OU CNPJ:	08.374.882/0001-67
ENDEREÇO:	RUA APRÍGIO DE ARAUJO, Nº 1306-A - CENTRO		
CEP:	14.160-550	CIDADE:	SERTÃOZINHO UF: SP
DADOS DO CORRETOR			
NOME:	FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CPF OU CNPJ:	10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE			
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 5.961.052,50 - e Cinco Milhões e Novecentos e Sessenta e Um Mil e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos			
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços			
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.			
OBJETO DA GARANTIA			
Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no CONTRATO nº Certificado do Grapohab nº 311/2021. Garantir as obras e serviços de infraestrutura do Loteamento Jardim Francisco Moro e Outros, localizado Anexo à Rua Domingos Moro - Rua Macyr Ramazini S/Nº, Pontal/SP			
COBERTURAS CONTRATADAS			
COBERTURA	Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	IMPORTÂNCIA SEGUurada	PRÊMIO LÍQUIDO
	Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.	R\$ 5.961.052,50	R\$ 64.000,01
DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO			
CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	
Prêmio Líquido	R\$ 64.000,01	Parcela	Valor Vencimento
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00	1	R\$ 16.000,01 20/09/2024
Custo de Apólice	R\$ 0,00	2	R\$ 16.000,00 20/10/2024
IOF	R\$ 0,00	3	R\$ 16.000,00 19/11/2024
Prêmio Total	R\$ 64.000,01	4	R\$ 16.000,00 19/12/2024

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 21/08/2024 13:45:00

João de Lima Gêo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º, - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920249907751241079000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692024009907751241079.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br ou através do QR Code



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 18 de 40



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751241079000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.898.495

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 19 de 40



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751241079000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:	2.898.495

Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 20 de 40



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751241079000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA; SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:	2.898.495

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 21 de 40



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751241079000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.898.495

- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 22 de 40



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751241079000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.898.495

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 23 de 40



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751241079000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:	2.898.495

assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 24 de 40



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751241079000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:	2.898.495

escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 25 de 40



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751241079000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.898.495

documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 26 de 40



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751241079000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:	2.898.495

estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 27 de 40



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751241079000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.898.495

Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 28 de 40



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751241079000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.898.495

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias

15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias

195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos

POTTENCIAL SEGURADORA S/A CÓDIGO SUSEF 03069

www.pottencial.com.br - Ouvidoria: 0800-2001080 ouvidoria@pottencial.com.br SAC: (31) 2121-7777 | 0800 606 7688

Página 12 de 14

CNPJ: 11.699.534/0001-74. Av. Raja Gabaglia, 1143/19º CEP 30380-403 - Luxemburgo - BH-MG | Reclamações do consumidor: www.consumidor.gov.br | Atendimento PNE: www.pottencial.com.br/fale-conosco



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 29 de 40



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751241079000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA:	2.898.495

a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.4. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.6. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

17.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <<http://www.susep.gov.br>>

17.11. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.13. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.14. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.15. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 30 de 40



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751241079000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.898.495

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - LOTEAMENTO

1.1 Estarão cobertos pela presente Apólice os Prejuízos diretos e comprovados consequentes do inadimplemento do Tomador na perfeita entrega do Loteamento aprovado e licenciado pelo município, sendo certo que a Indenização, em qualquer caso, observará a proporcionalidade das etapas do cronograma físico-financeiro já concluídas e a concluir, de acordo com as medições e nos limites dos valores de cada etapa, caso sejam constatados Prejuízos.

1.2. A importância segurada será automaticamente reduzida no decorrer da vigência contratual, proporcionalmente ao percentual das etapas concluídas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 31 de 40

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 175/2.024

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2023.

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Ofício Especial, datado de 29/08/2.024, subscrito pela Secretária da Comissão do Processo, solicitando a prorrogação do prazo de processamento, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias, o Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2.023.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 30 de agosto de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

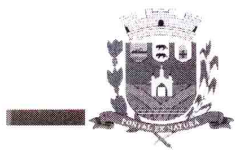
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 32 de 40



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 176/2.024

**DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº
003/2023.**

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Ofício Especial, datado de 29/08/2.024, subscrito pela Secretária da Comissão do Processo, solicitando a prorrogação do prazo de processamento, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias, o Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2.023.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 30 de agosto de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

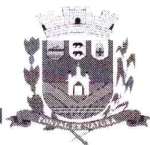
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 33 de 40



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 177/2.024

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2023.

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Ofício Especial, datado de 29/08/2.024, subscrito pela Secretária da Comissão do Processo, solicitando a prorrogação do prazo de processamento, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2.023.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 30 de agosto de 2.024.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 34 de 40



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 178/2.024

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL.

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º012/2024 da Gestão de Contratos, datado 22 de agosto de 2.024, informando sobre suposto descumprimento contratual por parte da empresa IPIRANGA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ: 39.265.537/0001-19, sediada na Rua Vasconcelos Drumond, nº 223, Vila Monumento, na Cidade de São Paulo-SP, CEP: 01.548-000, representada por seu Administrador e Titular Lucas Rafael de Souza, sendo que a referida empresa **compactuou**, mediante celebração do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 268/2.022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 089/2.022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/2.022, junto ao município de PONTAL/SP a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** e não estaria cumprindo integralmente com o que está previsto em contrato,

CONSIDERANDO que a regularidade na prestação do serviço visa evitar situações de risco na rede municipal de ensino, tratando-se, portanto, de um serviço de extrema relevância para a segurança dos alunos,

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para Apurações de Infrações Contratuais nº **009/2.024**, a fim de apurar os fatos acima relatados, em face da empresa IPIRANGA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ: 39.265.537/0001-19.

Art. 2.º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão do referido Processo Administrativo:

PRESIDENTE: GABRIELA CECÍLIA DA SILVA, Procuradora;

SECRETÁRIA: AMANDA BELLINI, Escrituraria;

MEMBRO: FRANCINE DE SOUSA DA SILVA, Escrituraria;

MEMBRO: EFIGENIA MARCELA DO AMARAL RIBEIRO, Agente Comunitária de Saúde; e

MEMBRO: MÁRIO PEDRO FILHO, Técnico em Química.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 35 de 40



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 3.º - A Comissão de Processo Administrativo deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da instalação, prorrogável por igual período.

Art. 4.º - Desde a notificação para a apresentação de defesa prévia deverá ser facultado à empresa ou ao seu advogado, o exame dos autos na sede da Prefeitura Municipal, para a apresentação de sua defesa e indicação no prazo legal das provas que pretende produzir, facultando-lhe direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5.º - Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 30 de agosto de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

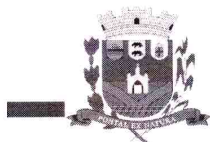
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 36 de 40



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 179/2.024

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, por aposentadoria, (a) servidor (a)
municipal abaixo identificado:

Nome: NILCENEI APARECIDA CONSTANTE FRANCHINI;
CPF. n.º: 175.342.468-22;
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;
Provimento: Concursado;
A partir de: 30/08/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 02 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 37 de 40

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2.024

COMPRASNET Nº. 90037/2.024

PROCESSO Nº. 72/2.024

UASG Nº. 986905

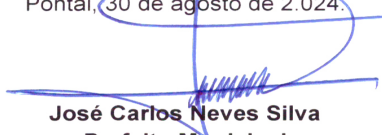
TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE.

1. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL**, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2.021, **HOMOLOGA** o certame em epígrafe, **ADJUDICANDO** o seu lote único à empresa **MS SOLUÇÕES INTEGRADAS EM PRODUTOS DE ODONTOLOGIA E HOSPITALARES LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais)**.

2. Fica a Agente de Contratação autorizada a efetuar o lançamento do presente ato de homologação/adjudicação no sistema em que depreendido o certame licitatório (Compras.gov.br).

Pontal, 30 de agosto de 2.024.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 38 de 40

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 056/2.024

COMPRASNET N°. 90056/2.024

PROCESSO N°. 105/2.024

UASG N°. 986905

Tipo: menor preço unitário

Modo de disputa: aberto.

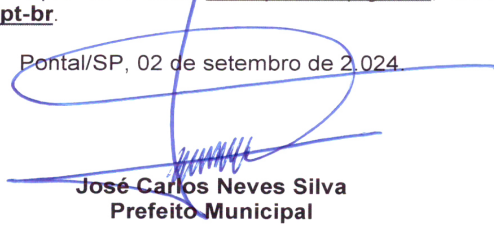
Objeto: Registro de Preços para aquisição de material escolar

Plataforma: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Data e hora da abertura da sessão pública: 24 de setembro de 2.024, às 09h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Pontal/SP, 02 de setembro de 2.024.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 39 de 40

Outros atos



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2.024
PROCESSO Nº. 55/2.024

TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (III)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS E MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL**, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2.021, **HOMOLOGA** o certame em epígrafe, **DEFERINDO OS CREDENCIAMENTOS** abaixo:

- 1- **SAMUEL LEME**, CPF nº 350.901.358-19, para a prestação de serviços de Motorista;
- 2- **RODRIGO APARECIDO RAMOS**, CPF nº 305.763.948-82, para a prestação de serviços de Motorista;
- 3- **MOISES RIBEIRO DE SOUZA**, CPF nº 295.673.448-25, para a prestação de serviços de Motorista.

Pontal, 28 de agosto de 2.024.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1583

Página 40 de 40



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2.024
PROCESSO Nº. 074 /2.024

OBJETO: Alienação Credenciamento de entidades sem fins lucrativos com sede no Município de Pontal/SP interessadas em receber, a título de doação, bens móveis em desuso de propriedade da Prefeitura Municipal de Pontal/SP.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL** torna público que o presente certame foi declarado integralmente **FRACASSADO** para os seus itens em virtude da não apresentação dos documentos de habilitação conforme requisito editalício, pelas entidades interessadas no credenciamento em epígrafe, em sessão pública realizada no dia 20 de agosto de 2.024, a partir das 15h10min.

Pontal, 26 de agosto de 2.024.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

